



LEI N.º 1.037 DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL –
COMDEC DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Xavantina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. – Para finalidade desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.

Registro 245
Livro 010
Folha 157 Vº
Data 11-08-2003

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

Hair
Responsável



Art. 5º. – A COMDEC compor se-à de:

Presidente;
Secretaria Executiva;
Coordenadoria de Transportes e Combustíveis;
Coordenadoria de Assistência Social;
Coordenadoria de Saúde;
Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;
Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado.

Art. 6º. – O Secretário Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil do Município.

Art. 7º. – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de defesa civil.

Art. 8º. – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. – A presente Lei será regulamentada por Decreto do poder executivo municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 11 de agosto de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Dr. Tercílio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

R.e.g.
Liv _____
Fls _____
Data _____

Of. do Gabinete

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

_____ a _____
Nova Xavantina-MT _____ de _____ de _____

Responsável